



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Segunda-feira • 21 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2103

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Decreto nº 76/2021, de 21 de Junho de 2021** - Proíbe o uso e comercialização de fogueiras e fogos de artifício e impede a realização de eventos que acarretem aglomeração e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 76/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Proíbe o uso e comercialização de fogueiras e fogos de artifício e impede a realização de eventos que acarretem aglomerações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é medida eficaz para a redução do número de contágios e atraso na propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19,

CONSIDERANDO que a medida visa inibir problemas de saúde respiratórios provocado pela fumaça, o que pode ser um agravante no período de enfrenta-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

mento a Covid-19, tendo em vista os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça e gases tóxicos liberados por fogueiras juninas e da queima de fogos de artifício.

CONSIDERANDO a edição da recomendação 003/2021, derivada do Ministério Público do Estado da Bahia, qual recomenda aos Municípios de Paripiranga e Adustina, nas pessoas dos respectivos Prefeitos, Comandantes da Polícia Militar e Chefe da Guarda Civil de Adustina, que adotem providências eficazes, com o aumento da fiscalização, tanto por meio da conscientização da população, quanto com a aplicação das medidas legais cabíveis, para evitar a transmissão do vírus SARSCoV-9, causador da doença Covid-19 e, especialmente, coibam a realização de quaisquer festejos juninos, neste ano de 2021, nos Municípios de Paripiranga e Adustina.

DECRETA

Art. 1º - Sem prejuízo de outras eventuais medidas restritivas que estejam em vigor, visando à contenção da elevação dos casos de COVID-19, fica proibida, no âmbito do Município de Paripiranga, a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas ou eventos de 21 de junho de 2021 até 12 de julho de 2021, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Além do disposto no *caput* deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I- Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

II- Aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns no tocante a obediência às regras de protocolo sanitário já existentes, evitando aglomerações.

Art. 2º - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, e no período disposto no art. 1º, a comercialização e/ou utilização de fogos de artifícios e fogueiras juninas.

Art. 3º - Para fins do disposto nesse decreto, fica determinado às Secretarias Municipais competentes, que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos juninos nas datas citadas.

Art. 4º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, suspensão de venda, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento.

Parágrafo Único - O disposto neste decreto não afasta a responsabilização civil e criminal, essa nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 5º - A fiscalização do disposto neste decreto compete aos agentes da fiscalização da Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar.

Parágrafo Único - Na hipótese dos agentes da fiscalização identificarem infração ao disposto neste decreto, deverão informar, também, à Polícia Militar e ao Ministério Público da inobservância das disposições contida no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º - As medidas dispostas neste Decreto são complementares as normas já editadas pelo Poder Público Municipal, tendo por objeto acrescer boas praticas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

ao funcionamento dos serviços, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga em 21 de julho de 2021.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal